



GUIA PRÁTICO

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Abono de família para crianças e jovens
(4001 – V4.70)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

22 de janeiro de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	5
B1 – Quem tem direito?	5
Quem tem direito ao abono de família	5
Até quando recebem abono de família	6
Como se definem os limites de idade em relação ao nível de ensino?	6
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	7
O jovem não pode acumular o abono de família com:	8
O jovem pode acumular o abono de família com... ..	8
C – Como posso pedir? Que formulários e documentos tenho de entregar?	9
Para pedir o abono de família	9
Quem pode pedir o abono de família?	12
Alteração do recebedor do Abono de Família	13
Onde se pede?	13
Até quando se pode pedir?	14
D1 – Como funciona esta prestação? Quanto e quando vou receber?	14
Como se calcula o valor do abono	15
Quanto se recebe?	17
A partir de quando se tem direito a receber?	18
Até quando se recebe	19
Como pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?	19
D2 – Como posso receber?	20
D3 – Quais as minhas obrigações?	21
Declarar se recebe abono de família para crianças e jovens	21
Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar o abono:	21
Apresentar os documentos que a Segurança Social venha a solicitar	22
Fazer a Prova Escolar obrigatória	23
Fazer Prova de Rendimentos e composição do agregado familiar	25
O que acontece se não cumprir	25
E1 – Legislação Aplicável	27
E2 – Glossário	31
Perguntas Frequentes	32
Perguntas Frequentes Gerais	33
Perguntas Frequentes - Determinação de Rendimentos e de Agregado Familiar	33
Perguntas Frequentes Assuntos Internacionais	35

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para ajudar as famílias no sustento e na educação das crianças e jovens.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao abono de família?

Até quando recebem abono de família?

Como se definem os limites de idade em relação ao nível de ensino

Quem tem direito ao abono de família

Crianças e Jovens:

- Cujas famílias não tenham património mobiliário (contas bancárias, acções, obrigações) de valor superior a 125.400,00€ ⁽¹⁾, à data do requerimento;

Nota ⁽¹⁾ O direito ao abono de família depende da verificação da condição de recursos.

A condição de recursos, corresponde ao limite de rendimentos e de valores dos bens de quem pretende obter uma prestação da segurança social ou apoio social, bem como do seu agregado familiar. No caso do abono de família, o limite é 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), ou seja, 125.400,00€ (240 x 522,50€).

Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático “**Condição de Recursos**”.

- Residentes em Portugal ou *equiparados a residentes (ver Glossário – Pessoas equiparadas a residentes)*;
- Cujas famílias tenham um rendimento de referência abaixo do valor limite;
- Crianças e jovens institucionalizados;

Jovens:

- que não trabalhem, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares, conforme artigo 83.º-A e seguintes da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Atenção: O trabalho prestado não pode exceder o período de férias escolares estabelecidas para o respetivo nível de ensino.

Até quando recebem abono de família

- As crianças e jovens têm direito a abono até aos 16 anos.
- A partir dos 16 anos, só recebe abono quem estiver a estudar ou quem for portador de deficiência (ver Quadro 1).

Quadro 1 – Quem recebe abono de família a partir dos 16 anos

	Idade (Atingida durante o ano letivo: 01 de setembro a 31 de agosto)	Não estuda	Básico (até 9.º ano) ou equivalente	Secundário (até 12.º ano) ou equivalente	Superior ou equivalente
Jovens sem deficiência	16 a 18	Não	Sim	Sim	Sim
	18 a 21	Não	Sim, em caso de doença ou acidente	Sim	Sim
	21 a 24	Não	Não	Sim, em caso de doença ou acidente	Sim
	24 a 27	Não	Não	Não	Sim, em caso de doença ou acidente
Jovens com deficiência	16 a 24	Sim	Sim	Sim	Sim
	24 a 27	Não	Não	Não	Sim

Como se definem os limites de idade em relação ao nível de ensino?

Para efeitos da atribuição do abono de família a partir dos 16 anos, é considerada a idade do jovem no início do ano letivo (1 de setembro).

Se durante o ano letivo o jovem atingir o limite de idade, em relação ao nível de ensino em que se encontra (básico, secundário ou superior), tem direito a receber a prestação até ao final do ano letivo que frequenta.

Exemplo: No ano letivo 2024/2025, a 1 de setembro, o jovem tem 17 anos e está inscrito no ensino básico. Completa 18 anos em janeiro, pelo que terá direito ao abono de família até 31 agosto de 2025.

Jovens sem deficiência

- Dos 16 aos 18 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino básico ou *equivalente*;
- Dos 18 aos 21 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino secundário ou *equivalente*;
- Dos 21 aos 24 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados no ensino superior ou *equivalente*.

Nota: Se o jovem sofrer um acidente ou tiver uma doença que impossibilite o aproveitamento escolar, pode continuar a receber o abono de família:

- Até aos 21 anos, se estiver matriculado, pelo menos, no ensino básico ou *equivalente*;
- Até aos 24 anos, se estiver matriculado, pelo menos, no ensino secundário ou *equivalente*;
- Até aos 27 anos, se estiver matriculado no ensino superior ou *equivalente*.

Casos particulares

Se o jovem terminou o 12.º ano e não conseguiu entrar na Universidade por terem sido alteradas as regras de acesso ao ensino superior, tem direito ao abono de família:

- no ano seguinte, se tiver até 24 anos;
- até fazer 21 anos, desde que termine o 12.º ano antes dessa idade.

Se o jovem não se puder matricular no ano seguinte por motivos curriculares (isto é, que não são da sua responsabilidade), tem direito ao abono de família:

- até aos 18 anos, se estiver a fazer disciplinas do ensino básico;
- até aos 21 anos, se estiver a fazer disciplinas do ensino secundário;
- até aos 24 anos, se estiver a fazer disciplinas do ensino superior.

Jovens com deficiência

Os jovens com deficiência têm direito ao abono de família até aos 24 anos. Se estiverem no ensino superior ou equivalente, continuam a receber o abono de família até terminarem o seu curso ou fazerem 27 anos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

O jovem não pode acumular o abono de família com...

O jovem pode acumular o abono de família com...

O jovem não pode acumular o abono de família com:

- Subsídio de doença
- Doença profissional
- Subsídio de desemprego
- Subsídio por cessação de atividade
- Subsídio social de desemprego
- Pensão social/invalidez especial/velhice
- Pensão de invalidez
- Pensão de invalidez especial
- Pensão de velhice
- Pensão de viuvez
- Subsídio parental
- Subsídio para assistência a filho
- Complemento por dependência
- Complemento solidário para o idoso

O jovem pode acumular o abono de família com...

- Majoração do abono de família para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver com um único adulto)
- Majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para agregados familiares com duas ou mais crianças entre os 12 e os 36 meses, até ao 4.º escalão de rendimentos)
- Garantia à infância
- Bolsa de Estudo
- Bonificação por deficiência
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
- Subsídio por assistência de terceira pessoa
- Abono de família pré-natal
- Rendimento social de inserção
- Pensão de orfandade
- Pensão de sobrevivência
- Subsídio de funeral

- Subsídio por morte
- Reembolso despesas de funeral
- Prestação Social Para a Inclusão
- Subsídios sociais parentais
- Subsídio de apoio ao cuidador informal principal
- Trabalho, se o mesmo for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares, conforme artigo 83.º-A da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Atenção: O trabalho prestado não pode exceder o período de férias escolares estabelecidas para o respetivo nível de ensino.

C – Como posso pedir? Que formulários e documentos tenho de entregar?

Para pedir o abono de família

Formulários

Documentos necessários

Quem pode pedir o abono?

Alteração do recebedor do abono de família

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Para pedir o abono de família

Nota: As grávidas que requereram o abono de família pré-natal (antes do nascimento da criança) estão dispensadas de requerer o abono de família para crianças e jovens. Basta apresentar o documento de identificação da criança nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Os beneficiários que já estejam registados na Segurança Social Direta, podem efetuar o seu pedido na funcionalidade correspondente (Ver “**Onde se pede?**”)

Formulários

- Modelo RP5045-DGSS – Requerimento abono de família pré - natal/ Abono de família para crianças e jovens.
- Modelo RP5045/1-DGSS – Requerimento abono de família pré - natal/ Abono de família para crianças e jovens- Folha de continuação.

- Modelo RP5045/2-DGSS – Requerimento abono de família pré- natal/ Abono para crianças e jovens. Instruções de preenchimento.
- Modelo GF54-DGSS – Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar
- Modelo GF54/1-DGSS – Declaração/Alteração - Composição e Rendimentos do Agregado familiar - Folha de continuação da Declaração/Alteração.
- Modelo GF54/2-DGSS – Declaração/Alteração - Composição e rendimentos do agregado familiar. Informações e instruções de preenchimento.
- Modelo GF58-DGSS – Pedido de Reavaliação do Escalão de Rendimentos.

Criança ou jovens com deficiência

- Modelo RP5039-DGSS – Prova da deficiência – Prestações familiares (prova anual, no caso da deficiência não ser considerada permanente)
- Modelo RP5034-DGSS – Requerimento de bonificação por deficiência

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu "Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Abono de família para Crianças e Jovens, no campo "Pesquisar por palavra-chave" deverá colocar "RP5045-DGSS" ou "Requerimento abono de família para crianças e jovens".

Documentos necessários

Cidadãos portugueses

- Cidadãos portugueses residentes em Portugal e cidadãos portugueses que prestem serviço no estrangeiro e que sejam total ou parcialmente remunerados pelo Estado português.
- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Identificação Civil ou Passaporte).
- Cartão de Identificação Fiscal, no caso de não possuírem Cartão de Cidadão.

Nota: Se os elementos do agregado familiar já estiverem identificados na Segurança Social, não é necessário entregar os documentos acima descritos.

- **No caso de se tratar de Família monoparental:**
 - **Acordo homologado da Regulação das Responsabilidades Parentais:** Quando haja acordo sobre a regulação das responsabilidades parentais entre os progenitores, para que o mesmo seja legalmente válido tem de ser homologado[1] pela Conservatória do Registo Civil ou Tribunal;
 - **Sentença da Regulação das Responsabilidades Parentais:** Não existindo acordo, o documento a apresentar será a sentença proferida no âmbito da ação de regulação do exercício das responsabilidades parentais;

Nota: Para uma informação mais detalhada, consulte o Guia Prático *Majorações do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e da bonificação por deficiência*

Cidadãos estrangeiros (crianças/jovens)

1. Não abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária

Documento válido que comprove que residem legalmente em Portugal ou que se encontram em situação equiparada (ver Glossário – Pessoas equiparadas a residentes).

Ao abrigo da Lei dos Estrangeiros - Lei n.º 23/2007, de 04 de julho:

- Título de Residência, válido; ou
- Comprovativo, válido, do pedido de prorrogação do Título de Residência, ou
- Visto de Residência, válido.

Ao abrigo da Lei do Asilo - Lei n.º 27/2008, de 30 de junho:

- Título de Residência (Estatuto de Refugiado); ou
- Recibo comprovativo do Pedido de concessão de autorização de residência – refugiado; ou
- Autorização de Residência Provisória; ou
- Recibo comprovativo do Pedido de concessão de autorização de residência provisória; ou
- Recibo comprovativo do Pedido de renovação de autorização de residência provisória.

Nota: Caso o menor estrangeiro não nascido em Portugal, mas que cá se encontre, não esteja habilitado com um dos documentos referidos no ponto anterior, pode sempre beneficiar de estatuto de residente idêntico ao concedido àquelas pessoas que sobre ele exerça efetivamente as

responsabilidades parentais, desde que **comprovem ter submetido o pedido de autorização de residência à AIMA há mais de 30 dias.**

2. Abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária

Para além dos cidadãos comunitários e dos Suíços, outros cidadãos estrangeiros, nacionais de países com os quais Portugal tem acordos internacionais sobre prestações familiares, não precisam de apresentar estes documentos – é como se de cidadãos nacionais se tratasse.

Observação: Outros casos (não residentes em Portugal) - Ver **Perguntas Frequentes Assuntos Internacionais**

Jovens dos 16 aos 24 anos

- Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino.
- Declaração do estabelecimento de ensino, comprovativa da impossibilidade de matrícula (no caso do jovem não se poder matricular)
- Declaração médica, no caso de o jovem atingir o limite de idade em relação ao nível de ensino, e sofrer de alguma doença ou for vítima de acidente que impossibilite o aproveitamento escolar.

Se o abono de família para crianças e jovens for requerido por outra pessoa que não seja a mãe, o pai ou o próprio jovem:

- Documento comprovativo de que a pessoa que faz o pedido tem a criança ou jovem à sua guarda.

Quem pode pedir o abono de família?

- Os pais
- Os representantes legais
- A pessoa ou entidade que tenha a criança ou jovem à sua guarda.
- O próprio jovem, se for maior de 18 anos.

Atenção: Se no mesmo agregado familiar existir mais do que uma criança ou jovem a receber abono de família, o requerimento deve ser feito sempre pela mesma pessoa.

Exceção: Após o nascimento da criança a mãe pode requer o abono de família pré-natal ao mesmo tempo que o abono de família para crianças e jovens.

Alteração do recebedor do Abono de Família

A alteração ao recebedor do abono de família pode ser solicitada por escrito desde que a pessoa que faça o pedido conste do agregado familiar da criança e prove que tem legitimidade para o fazer.

Este pedido é analisado caso a caso, com base nos documentos que apresentou.

Atenção: Nas situações em que o titular integre um novo agregado familiar, deve ser apresentado novo requerimento por quem prove ter legitimidade para requerer.

Onde se pede?

1. **Preferencialmente Online** através da **Segurança Social Direta**, seguindo os seguintes passos:

Atenção: O pedido só pode ser feito através da Segurança Social Direta se a criança e o requerente/recebedor já tiver Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

Passo 1. Aceda a “Família” e clique em “Abono de família e de pré-natal”

Estão disponíveis as opções:

- Pedir e Consultar - permite consultar e registar pedidos de prestações de Abono de Família e Abono Pré-Natal.
- Consultar pagamentos - permite consultar informação relacionada com pagamentos das prestações de Abono de Família e Abono Pré-Natal, o último valor disponibilizado e respetiva data, os dados do titular e os dados da pessoa que recebe.
- Declaração de situação - permite pedir uma declaração acerca do estado de uma determinada prestação familiar.
- Entregar prova escolar - permite proceder à entrega da prova escolar relativa ao ano em curso.
- Consultar prova escolar - permite consultar informação das provas escolares que foram entregues.

Passo 2. Clique em “Pedir e consultar”

Aqui encontra informação relacionada com todos os seus pedidos de prestações familiares. A informação está organizada por Data do Pedido (do mais recente, para o mais antigo), sendo visível por Tipo de Prestação, o Titular e o Estado. Para consultar o detalhe de cada prestação, aceda a Ações e selecione a opção “Consultar”.

São apresentadas as suas prestações familiares e o respetivo estado. Estão disponíveis os botões “Pedir novo abono pré-natal”, “Pedir novo abono de família” e “Pedir reavaliação do abono de família”.

Muito importante: Antes de iniciar o seu pedido de Abono de Família tenha consigo:

- O número da segurança social ou o número de identificação fiscal de cada um dos titulares para os quais pretenda solicitar abono de família;
- O documento comprovativo de residência legal em Portugal, se for cidadão estrangeiro;
- Caso tenha recebido abono de família por outra instituição, documento comprovativo que foi cessada a prestação por essa instituição;
- Caso ainda tenha algum dos seus titulares a receber abono de família por outra instituição, declaração comprovativa de titulares de abono de família abrangidos por essa instituição;

Importante: Poderá consultar e gerir os elementos que compõem o agregado familiar através da SSD, antes de iniciar o pedido de abono de família, através do “Menu Família”, clicar em “Agregado e Relações Familiares” e “Agregado Familiar”.

Nota: Caso seja uma Instituição/Pessoa Coletiva, este procedimento não se aplica.

Obs: No topo da página, no separador “Ajuda” encontrará perguntas e respostas sobre como efetuar o seu pedido de abono de Família para Crianças e Jovens e esclarecimento de diversas questões associadas a esta prestação social.

2. Serviços de atendimento da Segurança Social

- Apresenta o formulário Modelo [RP5045-DGSS](#) – Requerimento abono de família pré - natal/Abono de família para crianças e jovens em papel e os documentos nele indicados.

Obs: Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “Quem Somos” clique em “serviços de atendimento” e pesquise por localidade o Serviço de Atendimento da sua Área de Residência.

Até quando se pode pedir?

No prazo de seis 6 meses a contar do primeiro dia do mês seguinte ao mês em que passou a ter direito ao abono de família (por exemplo, nascimento).

Se não for pedido dentro deste prazo, só tem direito a receber abono de família para crianças e jovens a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

D1 – Como funciona esta prestação? Quanto e quando vou receber?

Como se calcula o valor do abono?

Quanto se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Até quando se recebe?

Como pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

Como se calcula o valor do abono

O valor da prestação de abono de família é determinado em função do escalão de rendimentos, que varia conforme o rendimento de referência do agregado familiar e do ano a que os mesmos dizem respeito.

São consideradas no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar as seguintes categorias de rendimentos:

Rendimentos de trabalho dependente (incluindo duodécimo dos subsídios de férias e de Natal)

Nota 1: Com exceção dos rendimentos de trabalho dependente auferidos por jovens, a frequentar estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, que prestem trabalho, nos termos do disposto na legislação laboral, durante o período de férias escolares.

Nota 2: Para efeitos de atribuição do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal, não são considerados os rendimentos de trabalho dependente auferidos por jovens trabalhadores-estudantes, com idade igual ou inferior a 27 anos, cujo montante anual não seja superior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida.

- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais)
- Rendimentos de capitais (ver guia prático da Condição de Recursos^(*))
- Rendimentos prediais (ver guia prático da Condição de Recursos^(*))
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos)
- Prestações Sociais (todas, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência)
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular

^(*) Para informações sobre a Condição de Recursos para ter direito ao abono de família, consultar o respetivo Guia Prático - Condição de Recursos.

O valor a receber do abono varia conforme:

- o nível de rendimentos do agregado familiar (escalão);
- a idade da criança;
- o número de crianças;
- o número de adultos (no caso de agregados monoparentais).

Existem cinco escalões, os mais baixos recebem mais

As famílias que se encontram no 1º, 2º, 3º e 4º escalão de rendimentos recebem abono de família. As que ficam no 4º escalão apenas recebem até aos 72 meses de idade das crianças. As famílias que ficam no 5º escalão não recebem.

Para saber o escalão é preciso calcular o rendimento de referência da família

1. Somam-se os rendimentos anuais de todos os elementos do agregado familiar.
2. Soma-se o número de crianças e jovens do agregado que têm direito ao abono de família, mais um.
3. Divide-se o primeiro valor pelo segundo para encontrar o *rendimento de referência*.
4. Esse *rendimento de referência* equivale a um escalão (do 1.º ao 5.º)

Os 5 escalões do rendimento de referência

Rendimentos de 2023 – usados para calcular o escalão do abono de família que vai ser pago de 1 de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2025, às crianças ou jovens que já estão a receber abono (manutenção do direito – prova de rendimentos efetuada em outubro de 2024), tendo por base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS em 2023 = 480,43€).

Rendimentos de 2024 – usados para calcular o escalão do abono de família para os pedidos feitos em 2025 (requerimentos iniciais apresentados ao longo do ano de 2025) tendo por base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2024= 509,26€).

Escalões	Rendimentos de Referência do agregado familiar	Rendimentos de 2023	Rendimentos de 2024
1	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	Até 3.363,01€ (inclusive)	Até 3.564,82€ (inclusive)
2	Superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14	Mais de 3.363,01€ Até 6.726,02€	Mais de 3.564,82€ até 7.129,64€
3	Superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,7xIASx14	Mais de 6.726,02€ Até 11.434,23€	Mais de 7.129,64€ até 12.120,36€

4	Superiores a 1,7xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	Mais de 11.434,23€ Até 16.815,05€	Mais de 12.120,36€ até 17.824,10€
5	Superiores a 2,5xIASx14	Acima de 16.815,05€	Acima de 17.824,10€

Nota: O 3º e 4º escalão de rendimentos foram alterados em julho de 2022 para os valores inscritos na tabela acima por força do Decreto-Lei n.º 56/2022 de 19 de agosto.

Quanto se recebe?

Quadros com valores do abono - Escalões de rendimentos da família a partir de 2025

Valor do abono de família por criança/jovem			
Rendimento do agregado familiar	Idade igual ou inferior a 36 meses	Idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses	Idade superior a 72 meses
1º escalão + garantia	-	122€ (72€ + 50€)	
1.º escalão	183,03€	72€	
2.º escalão	154,92€	72€	
3.º escalão	126,57€	56,86€	52,09€
4.º escalão	84,75€	42,91€	

(1) Garantia para a Infância: é uma prestação pecuniária, de carácter regular, que complementa o abono de família, destinada a crianças e jovens com idade inferior a 18 anos, pertencentes a agregados familiares que se encontram em risco de pobreza extrema.

Para mais informações sobre as condições de atribuição consultar o respetivo [Guia Prático - Garantia para a Infância](#).

Nota: Todas as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos (durante o ano civil em curso), que se encontrem a estudar e que estejam enquadradas no 1.º escalão, recebem, no mês de setembro, o abono de família a dobrar.

Famílias com duas ou mais crianças

Nos agregados das famílias numerosas, com crianças de idade igual ou inferior a 36 meses, os montantes mensais da majoração do abono passam a ser pagos da seguinte forma:

Agregado Familiar com duas crianças:

- 62,25€: 1.º escalão de rendimentos
- 55,24€: 2.º escalão de rendimentos
- 52,09€: 3.º escalão de rendimentos
- 37,64€: 4.º escalão de rendimentos

Agregado Familiar com mais de duas crianças:

- 102,51€: 1.º escalão de rendimentos
- 88,47€: 2.º escalão de rendimentos
- 82,18€: 3.º escalão de rendimentos
- 53,38€: 4.º escalão de rendimentos

Famílias com um só adulto (monoparentais)

As famílias monoparentais – em que a criança ou crianças vivem com um único adulto – têm direito a receber mais:

- 50% do valor do abono de família para o 1.º, 2.º e 3.º escalão.
- 50% do valor do abono de família para o 4.º escalão até à idade inferior a 72 meses.
- 35% para grávidas com direito a subsídio pré-natal

Crianças e jovens institucionalizados

As crianças e jovens institucionalizados recebem pelo 1.º escalão.

Para uma informação mais detalhada sobre majoração do abono de família, consultar o Guia Prático - Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens, do Abono de Família Pré-Natal e da Bonificação por Deficiência.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito ao abono de família
-----------------	--

Dentro do prazo (nos 6 meses que se seguem ao mês em que passou a ter direito ao abono)	No mês seguinte àquele em que passou a ter direito
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

Até quando se recebe

Crianças e jovens sem deficiência

- Até aos 16 anos.
- A partir dos 16 só se recebe se estiver a estudar (ver Quadro 1).

Crianças e jovens com deficiência

- Até aos 24 anos.
- A partir dos 24 anos, só se recebe se estiver a estudar (ver Quadro 1).

Como pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

Sempre que se verifique alteração aos rendimentos ou à composição do agregado familiar, que serviram de base ao apuramento do rendimento de referência para determinação do escalão de rendimentos, pode pedir a reavaliação do escalão através da **Segurança Social Direta** (SSD) no menu **Família » Abono de família e de pré-natal » Pedir e Consultar**, selecionando a opção **“Pedir reavaliação do abono de família”**, e fazer o pedido, preenchendo os campos com a informação necessária para o efeito.

Este pedido é aplicável nas situações de diminuição de rendimentos do agregado familiar e só pode ser analisado caso tenham decorrido, no mínimo, 90 dias após a realização da prova anual de rendimentos ou da produção de efeitos de anterior pedido de reavaliação.

Obs: Para ajuda ao preenchimento do pedido de reavaliação poderá consultar o respetivo manual [Passo - a - Passo para registo do pedido de reavaliação do Abono de Família através da Segurança Social Direta](#).

O valor anual a considerar para efeitos de reavaliação do escalão é o do produto do valor mensal ilíquido recebido (das remunerações, pensões ou prestações sociais, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência do subsistema de proteção familiar) pelo número de meses por ano em que esses valores serão pagos.

Rendimentos de 2025 – usados apenas para **pedidos de reavaliação do escalão de rendimentos**, tendo por base o valor do IAS em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2025 = 522,50€).

Escalões	Rendimentos de Referência do agregado familiar	Rendimentos de 2025
1	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	Até 3.657,50€ (inclusive)
2	Superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14	Mais de 3.657,50€ até 7.315,00€
3	Superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,7xIASx14	Mais de 7.315,00€ até 12.435,50€
4	Superiores a 1,7xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	Mais de 12.435,50€ até 18.287,50€
5	Superiores a 2,5xIASx14	Acima de 18.287,50€

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)
- Vale postal (correio).

O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registrar conta**.
- Confirme os dados e clique em **Registrar conta bancária**;

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Declarar se recebe abono de família

Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar o abono de família

Apresentar os documentos que a Segurança Social venha a solicitar

Fazer a Prova Escolar obrigatória

Fazer a Prova de Rendimentos e composição do agregado familiar

Declarar se recebe abono de família para crianças e jovens

Declarar no requerimento se pediu ou está a receber abono de família para crianças e jovens de outra instituição, incluindo os atribuídos por entidades de outros países.

Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar o abono:

- Se o jovem deixar de estudar.
- Se o jovem começar a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.

- Se alterar a sua residência (morada)
- Se existirem alterações da composição e/ou rendimentos do agregado familiar, nomeadamente as que determinem a alteração da sua caracterização como agregado monoparental.

A alteração ao recebedor do abono de família pode ser solicitada por escrito desde que a pessoa que faça o pedido conste do agregado familiar da criança e prove que tem legitimidade para o fazer. Este pedido é analisado caso a caso, com base nos documentos que apresentou.

Atenção: Nas situações em que o titular integre um novo agregado familiar, deve ser apresentado novo requerimento por quem prove ter legitimidade para requerer.

Nota: A Segurança Social Direta também disponibiliza o serviço de alteração da composição do agregado familiar e dos rendimentos do agregado sem que haja necessidade de proceder ao preenchimento do formulário, o qual poderá efetuar em qualquer altura, desde que se verifiquem essas alterações.

- Para alteração de agregado familiar, poderá consultar o separador “ajuda”, no canto superior direito do ecrã e seguir os passos indicados para o efeito em “Família>agregado e relações familiares>escolher opção pretendida (Agregado familiar ou Relações familiares)”
- Para alteração dos rendimentos proceda ao pedido de reavaliação de escalão de rendimentos, conforme explicado na página 15 deste documento.

Apresentar os documentos que a Segurança Social venha a solicitar

Se lhe for pedido, deve apresentar:

- Modelo GF54/2020-DGSS – Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar.
- Certidão do registo civil, BI, Cartão de Cidadão, boletim de nascimento, passaporte da criança ou jovem e/ou dos elementos do agregado familiar.
- Autorização de residência, ou situação equiparada, no caso de cidadãos estrangeiros não abrangidos por qualquer acordo internacional.
- Declaração médica, no caso de o jovem atingir o limite de idade em relação ao nível de ensino e sofrer de alguma doença ou for vítima de acidente que impossibilite o aproveitamento escolar.
- Documento comprovativo de que a pessoa que faz o pedido é representante legal da criança ou jovem ou de que tem a criança ou jovem à sua guarda.
- Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino.
- Outros documentos solicitados pelos serviços da Segurança Social.

Fazer a Prova Escolar obrigatória

Fazer a Prova Escolar obrigatória, a partir dos 16 anos e a partir dos 24 anos, em caso de deficiência (exceções: 15 anos, se o jovem perfizer os 16 no decurso do ano letivo, de forma a que os serviços possam, oficiosamente, pagar a bolsa de estudo e o abono de família não cesse quando o jovem atingir os 16 anos).

A prova escolar, para além de ser necessária para a manutenção do direito ao abono de família dos jovens a partir dos 16 anos de idade, vai permitir efetuar a atribuição oficiosa da Bolsa de Estudo.

Nota: A Prova Escolar pode ser oficiosa ou não oficiosa. A Prova Escolar oficiosa resulta da troca de informação automática entre a Segurança Social e os Ministérios da Educação e do Ensino Superior.

Sempre que a Prova Escolar se realize oficiosamente aparece preenchida no separador **Provas registadas**. Não necessita de qualquer registo adicional pelo cidadão. No caso em que não foi possível a Prova oficiosa, a Prova Escola deverá ser registada pelo cidadão no separador **Provas por registar**, conforme imagem abaixo:

Provas por registar Provas registadas

NISS Ano letivo

 Todos [Limpar](#) [Pesquisar](#)

Provas Escolares por registar

Ano letivo	NISS	Nome	Ações
2024/2025	1	S	Registar Prova Escolar
2023/2024	1	S	Registar Prova Escolar

< Página 1 > 5

Relativamente aos demais alunos (matriculados em estabelecimento privado sem contrato de associação, em curso de formação profissional que dê equivalência ao ensino básico ou secundário, ou ao ensino superior), devem realizar a Prova Escolar na Segurança Social Direta.

Para uma informação mais detalhada sobre a Prova Escolar poderá ser consultado o [Guia Prático – Prova Escolar \[Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo e Pensão de Sobrevivência\]](#), também disponível em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", seleccionar "Guias Práticos" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir nome do Guia.

Os titulares de Pensão de Sobrevivência, que sejam também titulares de Abono de Família, ao realizarem a Prova Escolar para o Abono, ficarão dispensados de fazer a mesma para aquela Pensão.

Têm de fazer a prova Escolar obrigatória os jovens a partir dos 16 anos (sem deficiência) ou a partir dos 24 anos (em caso de deficiência).

Nota 1: O jovem que complete os 16 anos no decurso do ano letivo tem de apresentar a prova escolar no mês de julho.

Exemplo: Um jovem com 15 anos em julho, que faça os 16 anos durante ano letivo com início a 1 de setembro, deverá fazer a prova escolar na segurança social direta até ao final do mês de julho.

Nota 2: No caso de jovens com deficiência, só para efeito de atribuição da Bolsa de Estudo, a prova escolar é indispensável para se poder fazer o respetivo pagamento.

Nota 3: Os jovens matriculados no 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade com idade inferior a 16 anos, no caso de se encontrarem no 1.º ou no 2.º escalão do abono de família, não estando obrigados a fazer a prova escolar para efeitos de abono de família, devem até 31 de julho fazer a prova escolar, para efeito de atribuição de bolsa de estudo.

Nota 4: Os jovens portadores de deficiência, com idade inferior a 24 anos, não têm de fazer prova escolar para manterem o direito ao abono de família.

Para uma informação mais detalhada sobre a Bolsa de Estudo, consultar o Guia Prático “[Bolsa de Estudo](#)”.

Se o jovem não se pôde matricular ou se não passou de ano por motivo de acidente ou doença, deve apresentar os documentos que o comprovem (declaração do estabelecimento de ensino ou certificado médico).

Se não fizer a Prova Escolar no prazo estabelecido, o abono de família será suspenso logo a partir do início do ano escolar (setembro).

Se apresentar a prova escolar depois de terminado esse prazo, mas até 31 de dezembro do ano escolar em curso, é levantada a suspensão e feito o pagamento das prestações suspensas.

Se realizar a prova escolar a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que deveria ter sido feita, sem que apresente justificação atendível, perde o direito às prestações suspensas, retomando o pagamento apenas a partir do dia 1 do mês seguinte ao da realização.

Nota 5: Pode obter-se a declaração de escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens na Segurança Social Direta, Separador “Família” na opção “Emitir declaração de situação de prestações familiares”.

Fazer Prova de Rendimentos e composição do agregado familiar

A prova anual de rendimentos é obrigatória para efeitos de determinação do escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens.

É efetuada **oficiosamente**, através de troca de informação entre os serviços da Segurança Social e da Administração Fiscal, e considerando também o valor das prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

Nota: Nos casos em que não é possível obter esta informação, o requerente das prestações de abono de família deve proceder ao registo manual dos rendimentos através da Segurança Social Direta (SSD). Nestes casos, **cada elemento do agregado familiar deve entrar na SSD com o seu perfil e aceder ao menu “Família” e selecionar a opção “rendimentos e património”**. Para ajuda no registo da Prova de rendimentos, deverá aceder ao link: [Segurança Social Direta Como registar uma declaração de rendimentos e património](#).

Entregar a declaração de autorização ou os documentos solicitados

Nas situações em que os serviços de segurança social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

O que acontece se não cumprir

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica pendente. Neste caso só haverá direito às prestações no mês seguinte à data da apresentação dos referidos documentos.

Se já estiver em curso o pagamento da prestação quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, a prestação fica suspensa, sendo retomada no mês seguinte à data da apresentação dos referidos documentos.

D4 – Por que razões é interrompido ou termina?

O pagamento do abono de família é interrompido se...

O abono de família de família termina quando...

O pagamento do abono de família para crianças e jovens é interrompido se...

- Não entregar o Modelo GF54-DGSS – Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar no prazo estabelecido e/ou não o fazer através do canal de Segurança Social Direta.
- Não apresentar a Prova Escolar durante o mês de julho.
- O jovem com mais de 16 anos ultrapassar os limites de idade em relação ao nível de ensino (ver Quadro 1.)
- O jovem de 16 anos ou mais deixar de estudar.
- O jovem começar a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.
- A jovem começar a receber subsídio social parental
- O rendimento de referência do agregado familiar ultrapassar o limite estabelecido para o 3º escalão de rendimentos, passar para o 4º escalão, no caso de crianças com mais de 72 meses ou ficar posicionado no 5º escalão (ver com mais detalhe no ponto D1 – quadro de rendimentos de referência).
- Quando for solicitada a declaração de autorização para acesso a informação patrimonial junto do Banco de Portugal ou, em alternativa, a apresentação de documentos bancários que sejam considerados relevantes e não proceder à sua entrega no prazo fixado, a prestação é suspensa e perde o direito à prestação até entregar a referida declaração ou os documentos bancários solicitados.

Se	Abono de família é suspenso (Deixa de receber)
Não fazer a prova escolar no prazo estabelecido	No início do ano letivo (setembro)
Deixar de estudar	No mês seguinte àquele em que comunica
O jovem começar a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.	No mês seguinte àquele em que começou a trabalhar
O rendimento de referência do agregado familiar ultrapassar o limite do 3.º escalão ou do 4.º escalão, no caso de crianças com mais de 36 meses	A partir de 1 de janeiro do ano seguinte ou do mês seguinte à comunicação
Começar a receber subsídio social parental	No mês seguinte àquele em que começou a receber Subsídio Social Parental

Pode voltar a receber se

- Apresentar os documentos pedidos pelos serviços da Segurança Social.
- Fizer a Prova Escolar.
- O jovem deixar de trabalhar e voltar a estudar.
- O jovem deixar de receber subsídio social parental e voltar a estudar (a partir dos 16 anos).
- A situação da família se alterar e o *rendimento de referência* voltar a estar num dos escalões de rendimentos que dão direito a receber abono de família.

Volta a **receber** no mês seguinte à apresentação da prova à Segurança Social, com exceção das situações previstas para a apresentação da prova escolar (ver ponto **D3**).

O abono de família termina quando...

- O jovem com deficiência atinge os 24 anos e não está no ensino superior.
- O jovem com deficiência que está no ensino superior atinge os 27 anos antes de se iniciar o ano letivo.
- A criança ou jovem morre.
- A criança ou jovem não apresenta prova da residência legal em Portugal.
- A criança ou jovem passa a residir noutro país.
- **São prestadas falsas declarações** quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe tiver sido atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual for detetada esta situação pelos Serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, mas também as restantes no âmbito das Prestações por Encargos Familiares, **Subsídio Social de Desemprego, RSI e Subsídios Sociais de Parentalidade**).

E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2025, em 522,50€.

Decreto Regulamentar n.º 1/2024, de 17 de janeiro

Altera a regulamentação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional

Portaria n.º 422/2023, de 11 de dezembro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade.

Lei n.º 13/2023, de 3 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Portaria n.º 34/2023 de 25 de janeiro

Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade.

Lei n.º 24-D/2022

Orçamento do Estado para 2023

Decreto-Lei n.º 56/2022 de 19 de agosto

Reforça o abono de família e altera os respetivos escalões de acesso

Decreto Regulamentar n.º 3/2022 de 19 de agosto

Regulamenta a Garantia para a Infância

Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro

Aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação

Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho

Regula os termos e a forma da apresentação da prova anual da situação escolar, prevista no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que define a proteção nos encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

Regula ainda os termos e a forma de apresentação da prova da situação escolar no âmbito do regime jurídico de proteção na eventualidade de morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, na sua redação atual.

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

Orçamento de Estado para 2018. Altera a alínea b) do artigo 11.º e os n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Altera o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual.

Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro

Estabelece os termos e os procedimentos da reavaliação dos escalões de rendimentos.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de Segurança Social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Lei n.º 15/2011, de 3 de maio

Altera a redação do art.º 3.º, n.º 1, h), do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Decreto-Lei n.º 77/2010, de 24 de junho

Determina que o pagamento do montante adicional do abono de família passa a ser apenas aplicável ao 1.º escalão.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Portaria n.º 984/2007 de 27 de agosto

Na redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, - Regulamenta a prova anual da situação escolar.

Decreto-Lei nº 201/2009, de 28 de agosto

Cria a bolsa de estudo e procede à alteração do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio e 245/2008, de 18 de dezembro.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro
Lei de bases da Segurança Social.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

Na redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro e 133/2012, de 27 de junho - Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CE) n.º 883/2004

Estabelece regras comuns destinadas a proteger os direitos dos cidadãos da UE em matéria de segurança social quando estes se deslocam no interior da UE (bem como na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça).

Regulamento (CE) n.º 987/2009

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004

Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho

Aplicação dos Regimes da Segurança Social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

Regulamento (CEE) 574/72 do Conselho, de 21 de março

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho

E2 – Glossário

Ano escolar

Período de tempo compreendido entre 1 de setembro e 31 de agosto do ano seguinte.

Residentes e pessoas equiparadas

São residentes:

- Cidadãos nacionais que residam habitualmente em Portugal.
- Cidadãos estrangeiros, refugiados e apátridas com título válido de autorização de residência válida.

- **São considerados equiparados a residentes:**
- Os refugiados ou apátridas portadores de título de proteção temporária válido;
- Os cidadãos estrangeiros portadores de títulos válidos de permanência, ou respetivas prorrogações;
- Cidadãos estrangeiros que têm um título de permanência em Portugal válido. Os títulos possíveis são: título de proteção temporária, títulos de permanência e respetivas prorrogações (ver caso a caso);
- Crianças, cujos progenitores ou representantes legais **não tenham ainda obtido autorização de residência**, contudo, **que comprovem ter submetido o pedido de autorização de residência à AIMA há mais de 30 dias.**

Nota: Os menores estrangeiros não nascidos em território português, mas que nele se encontrem, beneficiam de estatuto de residente idêntico ao concedido àquelas pessoas que sobre eles exerçam efetivamente as responsabilidades parentais, para efeitos, nomeadamente, de atribuição da prestação de abono de família e do número de identificação de segurança social.

- **Também são considerados residentes:**

- Portugueses a residir no estrangeiro, mas que são funcionários públicos a trabalhar para o Estado Português, bem como os membros do seu agregado familiar.
- Portugueses que se encontram a descontar para a Segurança Social portuguesa e que trabalham em país com o qual Portugal está vinculado por acordo de Segurança Social (acordo bilateral ou multilateral) e membros do seu agregado familiar.
- Cidadãos estrangeiros abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária
- De um modo geral, todos os nacionais de países da União Europeia (e os membros do seu agregado familiar): Alemanha; Áustria; Bélgica; Bulgária; Chipre; Dinamarca; Eslováquia; Eslovénia; Espanha; Estónia; Finlândia; França; Grécia; Hungria; Irlanda; Itália; Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Países Baixos; Polónia; Portugal; República Checa; Roménia e Suécia. Os cidadãos da Suíça, Islândia, Noruega e Liechtenstein também foram abrangidos pela legislação comunitária.

Portugal tem atualmente acordos internacionais relativos a prestações familiares com o Brasil, Cabo Verde, Marrocos e Austrália (em relação a este último país apenas no que respeita a filhos ou equiparados de pensionistas da Segurança Social portuguesa).

Rendimentos de referência

Os rendimentos de referência dizem-nos em que escalão a criança ou jovem se encontra.

Existem cinco escalões de rendimentos.

Nos três primeiros escalões, as famílias recebem abono. No quarto escalão apenas as crianças com idade igual ou inferior a 72 meses recebem abono de família. As que se encontram posicionadas no 5.º escalão não recebem. As famílias do 1º escalão são as que têm os rendimentos mais baixos e as que recebem o abono de família maior.

Equivalente ao ensino básico, secundário ou superior

Curso de formação profissional equivalente a esse grau de ensino (ver **Perguntas Frequentes Gerais**) ou estágio necessário para obter o diploma desse grau de ensino.

Perguntas Frequentes

Perguntas Frequentes Gerais

Perguntas Frequentes Gerais

Como é que se determina o nível de ensino a que corresponde um curso de formação profissional?

R: Depende do grau de escolaridade necessário para entrar para o curso:

- Se não for preciso ter o 9.º ano, o curso equivale ao ensino básico.
- Se for preciso ter o 9.º ano, o curso equivale ao ensino secundário.
- Se for preciso ter o 12.º ano, o curso equivale ao ensino superior.

Os valores que recebo da Segurança Social a título de abono de família para crianças e jovens devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não, para efeitos de IRS esses valores não são declarados.

O que devo fazer para alterar a pessoa que recebe o abono de família?

R: A alteração ao recebedor do abono de família pode ser solicitada por escrito desde que a pessoa que faça o pedido conste do agregado familiar da criança e prove que tem legitimidade para o fazer.

Este pedido é analisado caso a caso, com base nos documentos que apresentou.

Atenção: Nas situações em que o titular integre um novo agregado familiar, deve ser apresentado novo requerimento por quem prove ter legitimidade para requerer.

Perguntas Frequentes - Determinação de Rendimentos e de Agregado Familiar

Quem faz parte do agregado familiar?

R: São considerados elementos do agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos.
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.

- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco).
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota1: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa).
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar.
- Estejam em casa por um curto período de tempo.
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

Nota 2: As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são considerados pessoas isoladas.

O que conta para os rendimentos do agregado familiar no caso dos trabalhadores independentes (empresariais e profissionais)?

R: Todos os rendimentos anuais ilíquidos (antes de serem descontados os impostos e contribuições) indicados nas declarações de IRS dos membros do agregado. Os rendimentos ilíquidos de trabalho independente (empresariais e profissionais) contam nas seguintes percentagens:

Vendas de mercadorias e de produtos	20% do valor declarado no IRS
Prestação de Serviços	70% do valor declarado no IRS

Nota: A percentagem dos rendimentos ilíquidos é calculada pelos serviços da Segurança Social. Os clientes devem declarar no requerimento o rendimento total ilíquido de trabalho independente (empresariais e profissionais).

Quando se pode pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

R: Após a realização da prova anual de rendimentos, efetuada oficiosamente até 31 de outubro, se se verificar que houve alteração dos rendimentos ou da composição do agregado familiar, pode ser solicitada a reavaliação do escalão de rendimentos.

No entanto, este pedido só será aceite se for entregue depois de terem decorrido 90 dias consecutivos, contados a partir do termo do prazo previsto para a realização da prova anual, ou seja, no dia 30 de janeiro do ano seguinte.

No caso de já ter sido pedida uma reavaliação do escalão de rendimentos, antes de 31 de outubro, só depois de terem passado 90 dias consecutivos desde a data de produção de efeitos da anterior declaração de alteração de rendimentos e composição do agregado familiar, é que poderá ser aceite novo pedido de reavaliação do escalão de rendimentos.

Perguntas Frequentes Assuntos Internacionais

Se um trabalhador estiver a trabalhar no estrangeiro e com ele residam o cônjuge e os descendentes quem paga o abono de família?

R: Se estiver a trabalhar num país da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein, Suíça, e ainda, Brasil, Marrocos, Cabo-Verde, o direito ao abono de família *é assegurado* prioritariamente pelo país onde trabalha e desconta.

Se um trabalhador estiver a trabalhar no estrangeiro e o cônjuge e descendentes residirem em Portugal, quem é que paga o abono de família?

R: Se trabalhar em um Estado da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein, Suíça, e ainda, Brasil, Marrocos, Cabo-Verde, mesmo que os familiares **não residam** no país onde o trabalhador está a trabalhar, o direito às prestações familiares *é assegurado* prioritariamente pelo país onde o trabalhador exerce a sua atividade profissional. Só no caso do outro progenitor também trabalhar em Portugal é que o direito passa a ser assegurado prioritariamente, por Portugal.

Se for cidadão de outro país (por exemplo, um cidadão angolano, com residência legal em Portugal) e se estiver a trabalhar na **Alemanha** ou **Áustria**, aqueles países, poderão exigir-lhe que tenha trabalhado ou descontado, durante um determinado tempo, em qualquer dos Estados-membros.

Assim, se anteriormente descontou para Portugal ou qualquer outro país da **União** Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça, deverá solicitar a emissão do formulário **E 405**, que além de indicar os períodos de descontos indica também a última prestação paga.

O valor que vou receber é o mesmo que receberia se descontasse para Portugal?

R: Não. O direito ao montante das prestações a receber é o previsto pela legislação do país pagador e que pode ser diferente nos vários países. Se o trabalhador tiver direito a prestações familiares pelo país onde se encontra a trabalhar (União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça), e se por força da residência dos descendentes e do exercício de uma atividade profissional pelo outro progenitor o direito às prestações familiares deva ser assegurado prioritariamente por Portugal, a sua família receberá, em regra*, o montante equivalente ao valor mais elevado das prestações familiares

previsto pela legislação de um desses Estados-membros. Nesses casos, o trabalhador deve pedir o pagamento do montante diferencial (complemento) no outro Estado-membro em que trabalha.

***Nota:** O pagamento de um complemento não está previsto no quadro dos acordos bilaterais com o Brasil, Cabo Verde e Marrocos.

A Segurança Social francesa pediu ao meu marido uma prova relativa à composição do agregado familiar e respetiva residência, com vista à concessão das prestações familiares. Como resido em Portugal com os meus filhos, quem é que passa essa declaração?

R: O atestado relativo à composição do agregado familiar é passado pela Junta de Freguesia da sua área de residência, utilizando para o efeito o formulário **E 401**, que depois de devidamente preenchido deve ser enviado para a instituição francesa.

O meu marido está a trabalhar na Bélgica e recebe as prestações familiares através da Segurança Social belga. O nosso filho estuda e reside comigo em Portugal.

A Segurança Social belga está a pedir um comprovativo da continuação dos estudos, com vista a concessão das prestações familiares. Quem é que me passa essa declaração?

R: O atestado comprovativo de continuação dos estudos deve ser passado pelo estabelecimento de ensino onde o seu filho está a estudar, utilizando para o efeito o formulário **E 402**, que depois de devidamente preenchido deve ser remetido à instituição belga.

O meu marido é angolano, trabalha na Alemanha e desconta para a Segurança Social alemã. Eu e o meu filho residimos legalmente em Portugal e eu não trabalho nem desconto em Portugal.

Será que o meu filho tem direito ao abono por parte da Alemanha?

R: Sim. O seu marido deve apresentar um requerimento de abono na Caixa de Família alemã que o abrange.

Residindo legalmente em Portugal, poderá beneficiar dos Regulamentos Comunitários de Segurança Social em igualdade de tratamento com os cidadãos comunitários.